



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021

Dispensa nº 02/2021

CONTRATO 02/2021

CONTRATO Nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA E A EMPRESA JORNAL PANORAMA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 – Centro, Ibertyoga, Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. Sebastiao Rodrigues Monteiro, portador do RG nº nº 9.505.600 e CPF nº 757.481.508-91, nesta cidade e a empresa Jornal Panorama LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.560.398/0001-22, localizada na rua Mateus Guimarães do Santos, nº 84, bairro Jardim América, CEP 37.443-000 representado neste ato pelo Procurador Sr. Giovanni Alberto Barbosa, portador do RG nº 47.326.361-0 e do CPF nº 098.347.036-78, residente e domiciliado a Rua Antonio Caputo, nº 102-A, bairro Centro, Baependi - MG, CEP 37.443-000, denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 02/2021 na modalidade Dispensa Nº 02/2021, tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Federal no 8.666/93 de 21/6/93, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Portaria Interministerial 217, de 31 de julho de 2006, Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os artigos 15, 16 e 17, Lei Complementar 123/06 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais legislações pertinentes, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto prestação de serviços de publicação de avisos e atos públicos em jornal de circulação regional e municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Os serviços de publicação de avisos e atos do Município de Ibertyoga serão prestados conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



seguem:

1. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico (Anexo I).
 - 1.1. Os serviços deverão ser cotados por preço unitário referente a “centímetro/coluna”.
 - 1.2. Os pedidos de publicação serão encaminhados pela prefeitura através do email: licitacao@ibertyoga.mg.gov.br ao e-mail da contratada.
 - 1.3. Os pedidos de publicação de AVISOS E ATOS serão realizados sempre nos horários de 08h (oito horas) às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), sempre em dias úteis. Nesta condição as matérias deverão ser publicadas no jornal proposto, em até 24h, exceto nos casos de feriados, recessos ou pontos facultativos.
 - 1.4. Em todas as publicações de avisos e atos realizadas pela contratada, deverão ser repassadas para o Município no mínimo 2 (dois) exemplares (tiragens) originais do jornal, para cada publicação.
 - 1.5. A contratante pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados e adquiridos, não estando obrigada todo o quantitativo licitado.
2. Os serviços de publicação de ATOS do Município de Ibertyoga serão prestados conforme seguem:
 - 2.1. Em todas as publicações de atos realizados pela contratada, deverão ser repassadas para o Município no mínimo 1.000 (mil) exemplares (tiragens) originais do jornal.
 - 2.2. Nas publicações de atos a contratada deverá se comprometer a distribuir, GRATUITAMENTE, no mínimo 3.000 (três mil) exemplares dos atos de Ibertyoga, em pelo menos 15 (quinze) cidades da região dos Campos das Vertentes e do Sul de Minas.
 - 2.3. A contratante será responsável pela elaboração e envio dos atos a serem publicados, que deverá ser encaminhada por e-mail a contratada, no prazo mínimo de 24h (vinte quatro horas) que anteceder o fechamento da edição mensal da imprensa e ficará a cargo da contratada a revisão gramatical e ortográfica dos textos.
 - 2.4. A contratante pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados e adquiridos, não estando obrigada a realizar publicação todos os meses.
 - 2.5. Os serviços serão prestados mensalmente e a execução dos mesmos terão início a contar da assinatura do contrato.
3. O pagamento dos serviços ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias corridos, após comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com as exigências e aprovação da nota fiscal eletrônico, junto ao Setor de compras.
4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
6. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com publicação e editoração, com os exemplares e envio de cópias do mesmo ao Município, além de taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.
7. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

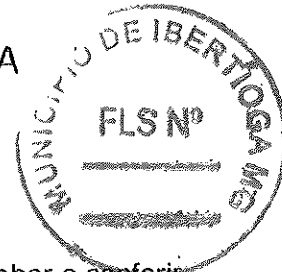
CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizado pela Prefeitura Municipal de Ibertyoga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º - Cabe a **CONTRATANTE** solicitar, autorizar, acompanhar, fiscalizar, receber e conferir a prestação dos serviços.

§2º - A **CONTRATANTE** expedirá, tendo como base relatório mensal a ser apresentado pela **CONTRATADA**, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Prefeitura Municipal de Ibertioga;

§4º - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato juntamente com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e/ou do contrato, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas a ele pertinentes.

VII. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

VIII. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução dos serviços, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pela **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**, decorrentes dos serviços prestados;
- b) execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

1) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico (Anexo I).

2) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato.

3) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**.

4) Informar ao Setor Responsável da **CONTRATANTE**, imediatamente após a constatação, qualquer irregularidade encontrada no veículo, para adoção das medidas necessárias.

5) Executar os serviços objeto deste Contrato com a devida cautela, de forma a garantir a segurança dos usuários da **CONTRATANTE**.

6) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos.

7) Adquirir, fornecer e responsabilizar-se pela guarda de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência.

8) Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da **CONTRATANTE** e de outros **CONTRATADOS**.

9) Emitir, obrigatoriamente, nota fiscal/fatura específica, conforme determina a legislação vigente, para toda e qualquer movimentação de seus materiais e equipamentos. A inobservância do disposto neste item obriga a **CONTRATADA** a arcar com o ônus resultante da infração cometida, cabendo a ela exclusiva responsabilidade pelo integral pagamento e recolhimento de eventual multa aplicada.

10) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**.

11) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

12) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

13) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas.

14) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

II. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

2) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho.

3) Transmitir à **CONTRATADA**, por meio da sua Coordenadoria de Área de Segurança, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Termo de Referência (Anexo I).

4) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Terceira, atestado de inspeção dos serviços prestados.

5) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

6) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço e da Forma de Pagamento

I. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de de R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais) totalizando o valor do presente contrato.

II. O preço referido no item I acima inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente os indicados em planilha.

III. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção a ser expedido pela **CONTRATANTE** e encaminhada para a Prefeitura Municipal de Ibertioga para apreciação, aprovação e liberação dos recursos provenientes mediante Prefeitura de Ibertioga.

IV. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito" e do "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando cópia destes documentos à Diretoria de Finanças da **CONTRATANTE**, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

V. Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade.

VI. Os documentos comprobatórios dos recolhimentos e pagamentos relativos a tributos, encargos e contribuições de responsabilidade da **CONTRATADA** deverão ser enviados para a **CONTRATANTE** acompanhado da Nota Fiscal após a autorização da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

VII. O documento fiscal conterà em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do contrato, a descrição precisa dos serviços prestados e o mês de referência destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

IX. A **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

X. Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

XI. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

XII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XII. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

XIII. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0008 - MANUTENÇÃO DIVULGAÇÃO ATOS OFICIAIS.

Parágrafo Único – As despesas dos exercícios subseqüentes correrão pelas dotações próprias a serem fixadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

Parágrafo Único – Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado para os serviços, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções

A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos o percentual de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal de Ibertioga, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, bem como qualquer obrigação definida neste Contrato como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela **CONTRATANTE**, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATADA.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 02/2021, Dispensa nº 02/2021, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no *hall* de entrada da CONTRATANTE, no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial de União, quando forem o caso.

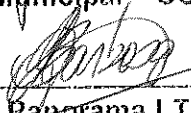
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 08 de janeiro de 2021.


Sebastião Rodrigues Monteiro
Prefeito Municipal - CONTRATADA


Jornal Panorama LTDA - EPP
CNPJ nº 08.560.398/0001-22

Testemunhas:

1) Breno Brandão de Souza Costa 112.095.926-81
2) Wilson dos Reis 084.235.306-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021

DISPENSA Nº 02/2021

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1- PREÂMBULO

Em razão do disposto nos artigos 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, e art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Projeto Básico/Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação.

2- **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em serviços de publicação de Atos oficiais em jornal de circulação municipal e regional.

3- DA METODOLOGIA

A contratação será realizada por menor preço unitário.

4- DO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Os serviços de publicação de avisos e atos do Município de Ibertyoga serão prestados conforme seguem:

- 1.1. Os serviços deverão ser cotados por preço unitário referente a “centímetro/coluna”.
- 1.2. Os pedidos de publicação serão encaminhados pela prefeitura através do email: licitacao@ibertyoga.mg.gov.br ao e-mail da contratada.
- 1.3. Os pedidos de publicação de AVISOS E ATOS serão realizados sempre nos horários de 08h (oito horas) às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), sempre em dias úteis. Nesta condição as matérias deverão ser publicadas no jornal proposto, em até 24h, exceto nos casos de feriados, recessos ou pontos facultativos.
- 1.4. Em todas as publicações de avisos e atos realizadas pela contratada, deverão ser repassadas para o Município no mínimo 2 (dois) exemplares (tiragens) originais do jornal, para cada publicação.
- 1.5. A contratante pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados e adquiridos, não estando obrigada todo o quantitativo licitado.
2. Os serviços de publicação de ATOS do Município de Ibertyoga serão prestados conforme seguem:
 - 2.1. Em todas as publicações de atos realizados pela contratada, deverão ser repassadas para o Município no mínimo 1.000 (mil) exemplares (tiragens) originais do jornal.
 - 2.2. Nas publicações de atos a contratada deverá se comprometer a distribuir, GRATUITAMENTE, no mínimo 3.000 (três mil) exemplares dos atos de Ibertyoga, em pelo menos 15 (quinze) cidades da região dos Campos das Vertentes e do Sul de Minas.
 - 2.3. A contratante será responsável pela elaboração e envio dos atos a serem publicados, que deverá ser encaminhada por e-mail a contratada, no prazo mínimo de 24h (vinte quatro horas) que anteceder o fechamento da edição mensal da imprensa e ficará a cargo da contratada a revisão gramatical e ortográfica dos textos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.4. A contratante pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados e adquiridos, não estando obrigada a realizar publicação todos os meses.
- 2.5. Os serviços serão prestados mensalmente e a execução dos mesmos terão início a contar da assinatura do contrato.
3. O pagamento dos serviços ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias corridos, após comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com as exigências e aprovação da nota fiscal eletrônico, junto ao Setor de compras.
4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
6. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com publicação e editoração, com os exemplares e envio de cópias do mesmo ao Município, além de taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.
7. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
 - 5.1.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.
- 5.2. Ser responsável:
 - 5.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 5.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

6- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.
- 6.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.
- 6.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
 - 6.4.1. Advertência;
 - 6.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
 - 6.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 6.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.5.1. 5% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa ou não realização da publicação por displicência, negligência ou falta de compromisso na prestação dos serviços, sem justa causa aceitável pela administração;
- 6.5.2. 15% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência parcial das cláusulas contratuais;
- 6.5.3. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato ou causar a sua rescisão sem justificativa aceitável pela administração.
- 6.5.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 6.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato.
- 6.5.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 6.5.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 6.5.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

8- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	120	CM/CL	JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL OU MUNICIPAL Jornal de circulação regional ou municipal, que circule obrigatoriamente na região dos Campos das Vertentes, com publicações de atos públicos diárias, exceto finais de semana, feriados ou recessos. Fonte da letra: Times New Roman / Tamanho da fonte: no máximo 06.	R\$ 27,00	R\$3.240,00

9- CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas as despesas com publicação e editoração, com os exemplares e envio de cópias do mesmo ao Município, além de taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.